

2-4.02

PUBLICADA NO JORNAL

Boletim de Município
N.º 117 de 14/11/73

LEI Nº 1684/73

de 31 de outubro de 1973

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito até a importância de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito até o valor de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados em execução de obras de infra-estrutura, tais como: águas pluviais, meio-fio, sarjetas, implantação e ou remanejamento da rede viária urbana e sub-urbana, pavimentação, serviços essenciais de utilidade pública, equipamentos comunitários e outras obras ligadas ao desenvolvimento urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras que trata este artigo deverão ser escalonadas em prioridades e seus estudos serem representados por projetos gráficos, obedecidas as diretrizes do Plano Diretor.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município de São José dos Campos cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e ou Fundo de Participação dos Municípios, os quais ficam vinculados à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios da dívida, na forma dos artigos 57 e 72 da Lei nº 4.239, de 2 de junho de 1963, e do artigo 13 § 1º, do Decreto nº 69.885, de 13 de dezembro de 1971.

Artigo 4º - Anualmente a partir da proposta orçamentária de 1974, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

(segue)

(Lei nº 1684/73 - continuação)

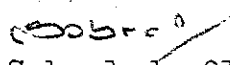
- fls. 2 -

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar por Decreto a verba destinada a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º vencidas no exercício de 1974 e subsequentes, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

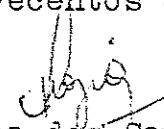
Artigo 6º - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
aos 31 de outubro de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito,
aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e tres


Terezinha dos Santos Kójió
Chefe de Gabinete

SSO/DA/GXMG/vgn.